

RELATÓRIO ANUAL

Relatório do Subcomitê de Teletrabalho de 2023

Data	Ano de 2023
Destinação	Presidência

Pauta / Assuntos	Atas de Reuniões de 26/1/2023 e 17/7/2023
-------------------------	---

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador da Comissão de Gestão de Teletrabalho, Wilton Borba Canicoba, apresenta relatório dos assuntos debatidos nas reuniões de 2023, informando que as atas de reunião com cada proposta foram devidamente juntadas nos processos respectivos e submetidas tempestivamente à Presidência do Tribunal.

- **Adaptação às Novas Resoluções:**

A reunião concentrou-se na adaptação das regras regionais à Resolução Administrativa 003/2023 e à Resolução CNJ 481/2022. Foi esclarecida a diferença entre "trabalho remoto" (disponibilidade em horário fixo) e "teletrabalho" (focado em metas de entrega, sem horário fixo). Foi notada a exigência do CNJ de limite de 30% para teletrabalho e de pelo menos três dias de trabalho presencial por semana.

Foi proposta uma pesquisa setorial para avaliar a distribuição da força de trabalho e evitar distorções. O coordenador determinou que as atas fossem anexadas a todos os processos debatidos e encaminhadas à Presidência do Tribunal.

- **Casos Específicos:**

A Comissão opinou por autorização de regime de teletrabalho integral às magistradas

gestantes, lactantes, nutrizes ou adotantes durante os 2 (dois) primeiros anos de vida ou convívio com a criança, desde que assim requeiram de forma expressa e individual).

Para os casos existentes próximos do vencimento, foi sugerida a concessão de prorrogações temporárias.

A Comissão sugere, ainda, que a Administração suspenda todos os pedidos de teletrabalho, independente do setor onde está atualmente, até que se defina exatamente todo o quadro discutido a partir da Resolução Administrativa nº 003/2023.

- Teletrabalho e Condições Especiais/Substituições:

Concluiu-se que condições especiais (como deficiência ou gravidez) podem anular restrições de estágio probatório para teletrabalho, mediante avaliação individual pela administração. O teletrabalho deve ser suspenso durante o período de substituição para gestores, a fim de garantir a presença física na unidade.

A decisão foi encaminhar estas diretrizes e recomendações específicas de casos à Presidência para análise final.

- Cálculo do Limite de 30%:

Foi sugerido que, para fins de cálculo do limite de 30%, os coordenadores sejam tratados como unidades administrativas independentes. Foi reconhecido que os gabinetes de juízes substitutos constituem suas próprias unidades, permitindo que seus assistentes solicitem teletrabalho dentro dos percentuais estabelecidos.

- Natureza do Teletrabalho:

Foi enfatizado que o teletrabalho é uma possibilidade administrativa baseada no interesse e conveniência públicos e não um direito subjetivo.